DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.469, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

(INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 018/2026, de 02 de setembro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.469

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio das Pedras e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Pedras, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF/2026, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta e indireta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como aqueles que já foram objetos de parcelamentos efetuados com base no art. 136 do Código Tributário Municipal, rescindidos ou ativos.

§ 1º O acordo do PERF, será formalizado separadamente para cada cadastro municipal, cabendo ao contribuinte informar sobre qual(is) cadastro(s) fará a opção pelo acordo de parcelamento.

§ 2º Todos os débitos relativos a fatos geradores até 31/12/2025, deverão constar do acordo do parcelamento pelo PERF. Caso haja débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa esses deverão ser inscritos no momento do acordo.

Art. 2º. O PERF será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento Administrativo do SAAE, ouvida a Procuradoria Jurídica nos casos de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, bem como nos casos em que se fazer necessário.

Art. 3º. O ingresso no PERF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 7º desta lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º Os débitos incluídos no PERF serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

§2º - A opção poderá ser formalizada impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2027, mediante assinatura do termo de pagamento à vista ou do termo de parcelamento, devendo, neste caso, proceder-se ao pagamento da primeira parcela do acordo até o dia 15 de março de 2027, desde que o pedido tenha sido deferido, para que o PERF surta os efeitos previstos nesta Lei.

I – No caso de pagamento à vista de dívida ativa devidamente ajuizada, o valor da dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, caput e parágrafo, desta lei.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II – No caso de parcelamento de dívida ativa devidamente ajuizada, o valor de dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, caput e parágrafo, desta lei.

§ 3º A homologação do ingresso no PERF dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. A opção para ingresso no PERF deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do art. 265 e arts. 299 e seguintes do Código Civil.

§ 2º O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

Art. 5º. A formalização do pedido de ingresso no PERF implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O formulário de ingresso no PERF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

§ 4º O deferimento do parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantias ofertadas em execução judicial, a qual ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento.

§ 5º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para amortização dos débitos inclusos no PERF.

§ 6º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município ou o SAAE informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 6º. No Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF, será aplicado o percentual de redução dos juros de mora e multa, descritos no §1º deste artigo, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais ou variáveis, mensais e consecutivas, respeitando-se o limite de valor mínimo da parcela e até a quantidade máxima de parcelas previstas, conforme seguinte tabela:

§ 1º Os descontos nos juros de mora e multas para adesões ao PERF será de:
I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
II - 95% (noventa e cinco por cento) no parcelamento em até (dez) parcelas mensais e consecutivas;
III - 80% (oitenta por cento) no parcelamento de onze (11) até vinte (20) parcelas mensais e consecutivas;
IV - 70% (setenta por cento) no parcelamento de vinte e um (21) até trinta (30) parcelas mensais e consecutivas;
V - 60% (sessenta por cento) no parcelamento de trinta e um (31) até quarenta (40) parcelas mensais e consecutivas;
VI - 50% (cinquenta por cento) no parcelamento de quarenta e um (41) até cinquenta (50) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º No caso de parcelamento do débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 9º, II, desta lei.

§ 4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 7º. Os débitos já ajuizados serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios no importe de 10%, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado.

§ 1º As despesas para ajuizamento e os honorários advocatícios, serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 6º.

§ 2º As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 3º do art. 5º desta lei.

Art. 8º. A opção pelo PERF sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluída e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo PERF sujeita, ainda, o devedor:
I - ao pagamento regular das parcelas;
II - ao pagamento regular das taxas, tributos e impostos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2025;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – ao protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa ou da referida confissão de débito que não forem extintas com o pagamento das parcelas;
IV – estar com todos os débitos em dia, referente ao exercício de 2026.

Art. 9º. O devedor será excluído do PERF, independente de intimação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - a inadimplência, pela falta de pagamento da primeira parcela ou qualquer uma das demais parcelas subsequentes.
III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 5º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos débitos do PERF;
IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PERF.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PERF:
I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do art. 6º desta lei, e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;
II – acarretará, conforme o caso:
a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o imediato ajuizamento da execução fiscal;
b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;
c) em razão do quanto disposto no inciso II do caput deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo PERF, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O PERF não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
RG: _____ CPF: _____

Ao Sr. Secretário Municipal de Finanças/ Setor Administrativo do SAAE.
O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei Municipal nº _____, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes a dívida tributária e não tributária sob minha responsabilidade que contenha débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

( ) Sim ( ) Não

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 202_____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__)_____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem dívida tributária e não tributária passível, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei Municipal nº

( ) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável:
( )_____
_____
( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:
_____
_____

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 202____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Acordo nº: / Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Secretaria Municipal de Finanças /Diretoria de Tributação do Município de Rio das Pedras, com base na Lei Municipal nº _____, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia____ de cada mês.
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015 - Código de Processo Civil (CPC).

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.02____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__)_____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo nº _____
Execução Fiscal Nº_____
Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

( ) DECLARA, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

( ) DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo o(s) referido débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.02____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação:
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.:_____

Venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido com base na Lei Municipal nº _____, em qualquer instância ou esfera judicial e administrativa.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.02_____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (__) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei Municipal nº _____, que serão abrangidos todos os débitos de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não que recaem sobre os CPF/CNPJ nº_____.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.02____.

_____
Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Prot. nº _____
Proc. _____

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 082/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede afastamento a servidor que especifica e dá outras providências

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a edição da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, que autoriza a concessão de licença sem remuneração aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2008;

considerando o pedido formulado no Requerimento datado de 13 de agosto de 2026, Processo Digital nº 3843/2026, de 12.08.2026,

R E S O L V E

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2008, fica concedida licença sem remuneração, à Sra. Ana Claudia Pereira da Silva, portadora do RG nº 41.544.189-4 e CPF nº 426.652.868-07, lotada na Secretaria da Saúde – SESAU, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 19.08.2026.

Parágrafo Único: Findo o prazo constante no "caput" deste Artigo, a servidora deverá retornar as suas atividades normais, no emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 23.09.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 083/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui nova Equipe Executora da Vigilância Sanitária do Município de Rio das Pedras

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando os termos da Lei nº 1.765, de 02 de março de 1.994, que criou o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Rio das Pedras, regulamentada pelo Decreto nº 488 de 03 de agosto de 1.998;

considerando os termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 10.083, de 23.09.1998, do Código Sanitário do Estado de São Paulo;

considerando a necessidade de agilizar as ações do Serviço de Vigilância Sanitária, a serem cumpridas e impostas nos termos da Lei de sua criação;

considerando que a Equipe Executora da Vigilância Sanitária deverá ser atualizada a cada 6 meses ou quando houver mudanças em seu efetivo;

considerando o contido no Processo nº 533/2026, datado de 05.02.2026, Ofício da Vigilância Sanitária,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída nova Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Rio das Pedras, dando a todos os seus membros competência de função fiscalizadora, pelo poder de polícia administrativa do município a eles conferidos, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários tanto de esferas municipais, quanto estaduais e federais, ficando a Equipe de Vigilância Sanitária formada pelos seguintes membros:

Marcelo Aparecido Mikoalevski Delagracia **RG nº 48.524.189-4** **CPF nº 409.356.518-02**	**Mário Ângelo Gerardini** **RG nº 20.420.502-5** **CPF nº 115.499.738-35**
Rosélia Tenório da Silva Rosa **RG nº 17.571.316-9** **CPF nº 092.514.768-02**	

Art. 2º. A Equipe ora formada, no exercício do poder de polícia administrativa do Município, terá livre ingresso em todos os locais, quando no exercício de suas funções, devendo ser obedecidas as determinações impostas pela Lei nº 1.765, de 02 de março de 1.994 e seu regulamento, conforme Decreto nº 488, de 03 de agosto de 1.998, bem como a Lei 10.083, de 23 de setembro de 1.998 ou a que venha a substituí-la.

Art. 3º. Cabe ao Setor de Recursos Humanos efetuar as competentes alterações, se necessário, do conteúdo deste Diploma, nos prontuários dos referidos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH nº 152/2025, de 07 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

2